



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 1 de 34

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	25
Portarias	33
Licitações e Contratos	33
Pregão	33
Extrato	34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 2 de 34

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.840, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Autoria: Vereador Jair da Pirâmide

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas veterinárias, pet shops e estabelecimentos assemelhados situados em Santo Anastácio, em comunicar à Delegacia competente o recebimento de casos de animais domésticos em situação de maus tratos”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As clínicas veterinárias, pet shops e outros estabelecimentos assemelhados situados em Santo Anastácio ficam obrigados a comunicar à Delegacia competente o recebimento de casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus-tratos.

Art. 2º - A comunicação à Delegacia competente poderá ser feita por meio de ofício, eventual aplicativo ou por e-mail.

Art. 3º - Na comunicação referida no artigo 2º deve constar o nome, endereço e contato do acompanhante do animal, bem como a espécie, raça e relatório com a situação de saúde, com os referidos maus-tratos encontrados.

Art. 4º - A identidade do denunciante sempre será totalmente preservada.

Art. 5º - Em caso de não comunicação dos maus-tratos às autoridades competentes, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Em caso de reincidência, suspensão de seu alvará de funcionamento por 30 dias;

III - Em caso de nova reincidência, suspensão do alvará de funcionamento por 60 dias.

Art. 6º - As despesas geradas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria na mesma data.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.841, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Autoria: Vereador Marcos Dione

“Estabelece alteração no protocolo de vacinação na cidade de Santo Anastácio para aqueles que se recusarem a tomar a vacina contra a COVID-19 devido unicamente à marca do imunizante e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o protocolo de vacinação diferenciado àqueles que se recusarem a tomar a primeira dose da vacina contra a COVID-19 unicamente em razão da marca do imunizante.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo gestantes e puérperas sem e com comorbidades, e pessoas com comorbidades com comprovada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 3 de 34

recomendação médica, cujo laudo médico será retido no momento da aplicação.

§ 2º A renúncia ao imunizante motivará a suspensão do direito à vacinação no período regular previsto dentro no cronograma do Plano Municipal de Imunização (PMI) na rede municipal de saúde.

§3º O disposto no caput deste artigo inclui também todos os usuários cadastrados em lista de espera para recebimento de doses remanescentes, que recusarem as doses ofertadas em razão da marca do imunizante.

§ 4º Aquele que for retirado do cronograma de vacinação por recusa do imunizante será incluído novamente na programação após o término da vacinação dos demais grupos previamente estabelecidos.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a criar um Termo de Recusa, que deverá ser assinado por aqueles que recusarem o imunizante oferecido nos postos de vacinação.

Parágrafo único - O presente termo deverá ser anexado ao cadastro único do paciente na rede municipal de saúde, a fim de que fique impossibilitado de se vacinar em outro equipamento até a finalização do cronograma previsto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria na mesma data

LEI MUNICIPAL Nº. 2.842, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Autoria: Vereador Profº. Agripino Miguel Costa

“Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos a oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias fornecedoras de água e energia elétrica que prestam serviço no município de Santo Anastácio - SP deverão, obrigatoriamente, oferecer ao consumidor a possibilidade de quitar débitos pendentes no ato do corte do serviço fornecido.

Art. 2º - As empresas concessionárias deverão oferecer a opção de pagamento por meio de cartão de débito.

Parágrafo único - A máquina de cartão para o referido pagamento do débito será de porte obrigatório dos agentes concessionários que efetuem as suspensões de fornecimento.

Art. 3º - O consumidor em débito com a concessionária também poderá optar pelo pagamento da conta utilizando os aplicativos dos estabelecimentos da rede bancária, nas opções de crédito ou débito disponíveis, desde que comprove o pagamento junto aos funcionários no mesmo dia e em momento anterior à suspensão do serviço.

Art. 4º - A possibilidade de pagamento do débito deverá ser ofertada no mesmo dia e em momento anterior à suspensão do serviço.

Parágrafo único - O pagamento do débito impossibilitará a suspensão do fornecimento do serviço.

Art. 5º - Estando o agente concessionário desprovido da máquina de cartão para recebimento dos valores devidos, a suspensão do serviço não poderá ser realizada.

Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 4 de 34

revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria na mesma data.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.843, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Autoria: Vereador Jair da Pirâmide

“Dispõe sobre a política de humanização e a obrigatoriedade do hospital a operacionalizar e oferecer apoio logístico para a promoção de vídeo chamadas entre pacientes internados com Covid-19, ou outras doenças, e seus familiares”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a política de humanização do relacionamento de pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), ou por outras doenças, com seus familiares, a serem observadas pelo Hospital de Caridade Anita Costa.

Art. 2º - A política de humanização do relacionamento entre pacientes internados e seus familiares, tem como objetivo principal, possibilitar o contato periódico entre eles, por meio de visitas virtuais (chamadas de vídeo), fortalecendo o vínculo e garantindo esse apoio psicológico ao paciente durante a sua internação.

Art. 3º - As visitas consistem nas chamadas de vídeo e deverão ser realizadas sempre que o paciente tiver condições de fala, visão ou audição e em comum acordo com a família.

§ 1º Esse contato também servirá como canal de comunicação para esclarecimento sobre a evolução

clínica e o processo de recuperação do paciente.

§ 2º As visitas virtuais deverão ser realizadas diária e periodicamente, por meio de dispositivo conectado à internet de forma planejada, estabelecendo um fluxo de interação entre a equipe, a família e o paciente.

Art. 4º - Para efetivação da política de humanização no relacionamento, a instituição de saúde deverá:

I - Inserir o paciente no protocolo COVID-19, ou de outras doenças, da instituição de saúde;

II - Identificar o familiar responsável, coletando nome completo e um a dois números de telefone, incluindo aplicativos de troca de mensagens instantâneas;

III - Explicar a rotina de comunicação, horários de visitas virtuais, funcionamento dos boletins médicos e seus horários, fluxo de dúvidas e notícias inesperadas para o responsável principal.

§ 1º A rotina de comunicação dos pacientes internados e seus familiares estará vinculada a classificação dos pacientes “com capacidade” ou “sem capacidade” para comunicação efetiva.

§ 2º A realização da chamada de vídeo dependerá da vontade do paciente em realizá-lo, devendo a prática ser incentivada pela equipe de saúde responsável.

§ 3º A chamada de vídeo poderá ser realizada mesmo na ocorrência de o paciente estar sedado ou que não haja a possibilidade de comunicação efetiva, caso seja este o desejo da família, inclusive para efeitos de despedida, no caso de morte iminente.

§ 4º Na completa impossibilidade da realização de visitas virtuais, a comunicação poderá ser realizada por meio de ligação telefônica ou por aplicativos de mensagens instantâneas.

§ 5º O responsável identificado nos termos do inciso II deste artigo se responsabilizará por reunir os demais familiares para as visitas virtuais e/ou transmitir os informes aos mesmos.

Art. 5º - Caberá à instituição de saúde o apoio operacional e logística necessários à implementação desta Lei, inclusive a aquisição de equipamentos e contratação de serviços, respeitando obrigatoriamente às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 5 de 34

leis e regulamentos existentes para o uso da internet e os princípios constitucionais da Administração Pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 6 de 34

LEI N.º 2.844, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021, e abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (LDO), e Orçamento Municipal para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.809 de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2021 serão demonstradas nesta lei.

Art. 3º Fica criado no orçamento programa de 2021, o Seguinte Projeto:

1.205 RECAP. ASFALTICO CONV. 902452/20 CAIXA

Art. 4º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 301.144,37 (Trezentos e um mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos)** face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 020500	SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS	
Ficha: 559 - 15.451.0021.1205.0000	RECAP. ASFALTICO CONV. 902452/20 CAIXA..	287.306,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 560 - 15.451.0021.1205.0000	RECAP. ASFALTICO CONV. 902452/20 CAIXA.....	13.838,37
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

TOTAL **R\$ 301.144,37**

Art. 5º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** advindo de Recursos Federais, através de **CONTRATO REPASSE 902452/2020/MDR/CAIXA** destinados a Recapeamento Asfáltico tipo CBUQ no valor de R\$ 287.306,00 e Excesso de Arrecadação de recursos próprios a serem apurados no exercício conforme anexo 1.

Art. 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 fica dispensado, em face dos recursos financeiros serem para cobertura de despesas de Convênio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria
Publicada e registrada na Seção de Secretaria na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 7 de 34

ANEXO 1 – LEI MUNICIPAL 2.844/2021

MEMÓRIA DE CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					
Descrição	Valor	Arrecadada	Receita	Arrecadação	Previsão
Receita	Orçado	Jan a Abr	Média	Prevista 2021	de Excesso
		2021	Jun a Dez		
			2020		
COTA FPM	14.950.000,00	10.798.743,00	7.800.000,00	18.598.743,00	3.648.743,00
ICMS	11.495.000,00	7.269.723,00	7.000.000,00	14.269.723,00	2.774.723,00
ITBI	667.000,00	742.019,92	500.000,00	1.242.019,92	575.019,92
IRRF	667.000,00	340.423,00	400.000,00	740.423,00	73.423,00
IPTU	2.450.000,00	2.113.547,00	700.000,00	2.813.547,00	363.547,00
ITU	250.000,00	255.662,00	100.000,00	355.662,00	105.662,00
IPTU DIVIDA ATIVA	440.000,00	303.908,31	290.000,00	593.908,31	153.908,31
IPTU D. ATIVA MULTA	310.000,00	257.604,00	250.000,00	507.604,00	197.604,00
ISS	1.650.000,00	1.169.372,00	950.000,00	2.119.372,00	469.372,00
ISS SIMPLES NAC.	280.000,00	216.971,00	280.000,00	496.971,00	216.971,00
FPM 1% JULHO	712.500,00	826.498,00	-	826.498,00	113.998,00
FEP - PETROLEO	230.000,00	176.772,00	133.000,00	309.772,00	79.772,00
IPVA	2.885.000,00	2.675.421,00	650.000,00	3.325.421,00	440.421,00
LEI KANDIR	-	79.479,39	-	79.479,39	79.479,39

VALOR DE EXCESSO PREVISTO	9.292.643,62
VALOR UTILIZADO	3.759.057,58
SALDO A UTILIZAR	5.533.586,04

LEANDRO APARECIDO CAVALLEIRI MARTINS
Contador

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 8 de 34

LEI MUNICIPAL N.º 2.845, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (LDO), e Orçamento Municipal para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.809 de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2021 serão demonstradas nesta lei.

Art. 3º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 700.000,00** (Setecentos mil reais) na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo :

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 539 - 10.122.0054.2196.0000	AUX.ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID 19.....	110.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 540 - 10.122.0054.2196.0000	AUX.ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID 19.....	500.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 542 - 10.122.0054.2196.0000	AUX.ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID 19....	9.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 542 - 10.122.0054.2196.0000	AUX.ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID 19.....	31.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 543 - 10.122.0054.2196.0000	AUX.ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID 19.....	50.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

TOTAL **R\$ 700.000,00**

Art. 4º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aludido no art. 3º desta lei, serão utilizados recursos provenientes de:

a) **Excesso de Arrecadação a ser apurado no Exercício de 2021 no valor de R\$ 700.000,00, conforme ANEXO 1.**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria na mesma data.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 9 de 34

ANEXO 1 – LEI MUNICIPAL 2.845/2021

MEMÓRIA DE CALCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					
Descrição	Valor	Arrecadada	Receita	Arrecadação	Previsão
Receita	Orçado	Jan a Abr	Média	Prevista	de Excesso
		2021	Jun a Dez	2021	
			2020		
COTA FPM	14.950.000,00	10.798.743,00	7.800.000,00	18.598.743,00	3.648.743,00
ICMS	11.495.000,00	7.269.723,00	7.000.000,00	14.269.723,00	2.774.723,00
ITBI	667.000,00	742.019,92	500.000,00	1.242.019,92	575.019,92
IRRF	667.000,00	340.423,00	400.000,00	740.423,00	73.423,00
IPTU	2.450.000,00	2.113.547,00	700.000,00	2.813.547,00	363.547,00
ITU	250.000,00	255.662,00	100.000,00	355.662,00	105.662,00
IPTU DIVIDA ATIVA	440.000,00	303.908,31	290.000,00	593.908,31	153.908,31
IPTU D. ATIVA					
MULTA	310.000,00	257.604,00	250.000,00	507.604,00	197.604,00
ISS	1.650.000,00	1.169.372,00	950.000,00	2.119.372,00	469.372,00
ISS SIMPLES NAC.	280.000,00	216.971,00	280.000,00	496.971,00	216.971,00
FPM 1% JULHO	712.500,00	826.498,00	-	826.498,00	113.998,00
FEP - PETROLEO	230.000,00	176.772,00	133.000,00	309.772,00	79.772,00
IPVA	2.885.000,00	2.675.421,00	650.000,00	3.325.421,00	440.421,00
LEI KANDIR	-	79.479,39	-	79.479,39	79.479,39

VALOR DE EXCESSO PREVISTO	9.292.643,62
VALOR UTILIZADO	3.759.057,58
SALDO A UTILIZAR	5.533.586,04

LEANDRO APARECIDO CAVALLIERI MARTINS
Contador

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 10 de 34

LEI MUNICIPAL N.º 2.846, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (LDO), e Orçamento Municipal para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.809 de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2021 serão demonstradas nesta lei.

Art. 3º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (Um milhão de reais) na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo :

Local: 021800 SEC.MUN. EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE

Ficha: 363 - 12.361.0031.1156.0000 MANUTENÇÃO DE PREDIOS ESCOLARES... 450.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 369 - 12.361.0031.2003.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA..... 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 369 - 12.361.0031.2003.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA..... 150.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 371 - 12.361.0031.2003.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA..... 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 373 - 12.361.0031.2003.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA..... 150.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 373 - 12.361.0031.2003.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA..... 150.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL

R\$ 1.000.000,00

Art. 4º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aludido no art. 3º desta lei, serão utilizados recursos provenientes de:

a) Anulação de Dotação:

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 11 de 34

Local: 021800 SEC.MUN. EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE	
Ficha: 379 - 12.361.0031.2014.0000 TRANSPORTE ESCOLAR.....	-100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 384 - 12.361.0031.2014.0000 TRANSPORTE ESCOLAR.....	-150.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 385 - 12.361.0031.2014.0000 TRANSPORTE ESCOLAR.....	-50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 414 - 12.361.0033.2018.0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-(GÊNEROS ALIMENT) -50.000,00	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL	R\$ 350.000,00

b) Excesso de Arrecadação a ser apurado no Exercício de 2021 no valor de R\$ 650.000,00 conforme ANEXO 1.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 12 de 34

ANEXO 1 - LEI MUNICIPAL 2.846/2021

MEMÓRIA DE CALCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					
Descrição	Valor	Arrecadada	Receita Média	Arrecadação	Previsão
Receita	Orçado	Jan a Abr 2021	Jun a Dez 2020	Prevista 2021	de Excesso
COTA FPM	14.950.000,00	10.798.743,00	7.800.000,00	18.598.743,00	3.648.743,00
ICMS	11.495.000,00	7.269.723,00	7.000.000,00	14.269.723,00	2.774.723,00
ITBI	667.000,00	742.019,92	500.000,00	1.242.019,92	575.019,92
IRRF	667.000,00	340.423,00	400.000,00	740.423,00	73.423,00
IPTU	2.450.000,00	2.113.547,00	700.000,00	2.813.547,00	363.547,00
ITU	250.000,00	255.662,00	100.000,00	355.662,00	105.662,00
IPTU DIVIDA ATIVA	440.000,00	303.908,31	290.000,00	593.908,31	153.908,31
IPTU D. ATIVA MULTA	310.000,00	257.604,00	250.000,00	507.604,00	197.604,00
ISS	1.650.000,00	1.169.372,00	950.000,00	2.119.372,00	469.372,00
ISS SIMPLES NAC.	280.000,00	216.971,00	280.000,00	496.971,00	216.971,00
FPM 1% JULHO	712.500,00	826.498,00	-	826.498,00	113.998,00
FEP - PETROLEO	230.000,00	176.772,00	133.000,00	309.772,00	79.772,00
IPVA	2.885.000,00	2.675.421,00	650.000,00	3.325.421,00	440.421,00
LEI KANDIR	-	79.479,39	-	79.479,39	79.479,39

VALOR DE EXCESSO PREVISTO	9.292.643,62
VALOR UTILIZADO	3.759.057,58
SALDO A UTILIZAR	5.533.586,04

LEANDRO APARECIDO CAVALLIERI MARTINS
Contador

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 13 de 34

LEI MUNICIPAL N.º 2.847, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021, e abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (LDO), e Orçamento Municipal para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.809 de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2021 serão demonstradas nesta lei.

Art. 3º Fica criado no orçamento programa de 2021, os Seguintes Projetos / Atividade:

1.204	EMENDA	AQUISIÇÃO	EQUIP.
PERMANENTE	195.014		
2.206	EMENDA	CUSTEIO	MAT. CONSUMO
120.000			

Art. 4º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 315.014,00 (Trezentos e quinze mil e quatorze reais)** face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 557 - 10.301.0022.1204.0000 EMENDA AQUISIÇÃO EQUIP. PERMANENTE195.014,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 558 - 10.301.0022.2206.0000 EMENDA CUSTEIO MAT. CONSUMO 120.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL

R\$ 315.014,00

Art. 5º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 14 de 34

a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO advindo de:

- Recursos Estaduais, através de Emenda Parlamentar destinada a Secretaria de Saúde, para Custeio de Materiais de Consumo no valor de R\$ 120.000,00;
- Recursos Federais, através de Emenda Parlamentar destinada a Secretaria de Saúde, para Aquisição de Equipamento Permanente no valor de R\$ 195.014,00.

Art. 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 fica dispensado, em face dos recursos financeiros serem para cobertura de despesas de Convênio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 15 de 34

LEI MUNICIPAL N.º 2.848, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (LDO), e Orçamento Municipal para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.809 de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2021 serem demonstradas nesta lei.

Art. 3º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 3.390.000,00** (Três milhões, trezentos e noventa mil reais) na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo :

Local: 020100 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 016 - 04.122.0006.2002.0000 MANUTENÇÃO ATIV. GABINETE PREFEITO..... 10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 020500 SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS

Ficha: 070 - 15.452.0020.2010.0000 FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO..... 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 043 - 15.451.0021.1024.0000 MANUTENÇÃO RECINTO ARARY BAUTUILHE.....30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 045 - 15.451.0021.1024.0000 MANUTENÇÃO RECINTO ARARY BAUTUILHE..... 140.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 046 - 15.451.0021.1084.0000 PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS..... 100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 047 - 15.451.0021.1085.0000 RECAPEAMENTO ASFALTICO..... 1.400.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 048 - 15.451.0021.1087.0000 REFORMA DE PONTES E MATA BURROS..... 150.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 049 - 15.451.0021.1089.0000 REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 049 - 15.451.0021.1089.0000 REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 053 - 15.451.0021.1189.0000 REFORMAS EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS..... 20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020900 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 084 - 08.244.0008.1073.0000 REFORMA EM PRÉDIOS DA ASSIST. SOCIAL..... 80.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 098 - 08.244.0008.2023.0000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL... 50.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 147 - 10.301.0022.1181.0000 REFORMA DE PRÉDIOS DA SAÚDE..... 30.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 147 - 10.301.0022.1181.0000 REFORMA DE PRÉDIOS DA SAÚDE..... 40.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 163 - 10.301.0022.2026.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... 400.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 16 de 34

Ficha: 177 - 10.301.0022.2105.0000	QUALIS MAIS.....	90.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 179 - 10.301.0022.2105.0000	QUALIS MAIS.....	30.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 185 - 10.301.0022.2106.0000	PAB ESTADUAL.....	40.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 021200 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
Ficha: 254 - 28.843.0037.2032.0000	RESGATE DA DIVIDA.....	150.000,00
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
Ficha: 256 - 28.846.0037.2031.0000	PRECATÓRIOS JUDICIAIS.....	100.000,00
3.3.90.91.13	PRECATÓRIOS JUDICIAS	
Local: 021500 SEC. MUN. SERVIÇOS RURAIS		
Ficha: 273 - 26.782.0020.2011.0000	ESTRADA DE RODAGEM MUNICIPAL.....	50.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 021700 SEC.MUN.ADM.FINANCAS E PLANEJAMENTO		
Ficha: 285 - 04.122.0015.2003.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA.....	50.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 287 - 04.122.0015.2003.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA.....	100.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 021800 SEC.MUN. EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE		
Ficha: 401 - 12.361.0031.2042.0000	FUNDEB 60%.....	50.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local: 021900 SEC.MUN.SERV.URBANOS E TRANSITO		
Ficha: 508 - 15.452.0039.1093.0000	REFORMA E ADAPTAÇÕES DE CEMITÉRIO.....	100.000,00
4.4.90.51.00	OBAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 509 - 15.452.0039.1096.0000	CONSTRUÇÃO DE CARNEIROS CEMITERIO...	100.000,00
4.4.90.51.00	OBAS E INSTALAÇÕES	
TOTAL		R\$ 3.390.000,00

Art. 4º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aludido no art. 3º desta lei, serão utilizados recursos provenientes de:

a) Anulação de dotação:

Local: 020500 SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS		
Ficha: 050 - 15.451.0021.1142.0000	REFORMA DELEGACIA.....	-20.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Local: 020900 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Ficha: 079 - 08.243.0007.2118.0000	AMIGO DE VALOR - PROJ. ENTRELACOS.....	-28.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 086 - 08.244.0008.2023.0000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL...	-32.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 104 - 08.244.0008.2070.0000	IGD Bolsa Família.....	-30.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha: 112 - 08.244.0008.2071.0000	CRAS - Centro Ref. Assistencia Social - PAIF.....	-10.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha: 127 - 08.244.0008.2079.0000	IGD SUAS.....	-10.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
TOTAL		R\$ 130.0000,00

b) EXCESSO DE ARRECADACÃO A ser apurado no exercício conforme Anexo 1

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 17 de 34

ANEXO 1 – LEI MUNICIPAL 2.848/2021

MEMÓRIA DE CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					
Descrição	Valor	Arrecadada	Receita	Arrecadação	Previsão
Receita	Orçado	Jan a Abr 2021	Média Jun a Dez 2020	Prevista 2021	de Excesso
COTA FPM	14.950.000,00	10.798.743,00	7.800.000,00	18.598.743,00	3.648.743,00
ICMS	11.495.000,00	7.269.723,00	7.000.000,00	14.269.723,00	2.774.723,00
ITBI	667.000,00	742.019,92	500.000,00	1.242.019,92	575.019,92
IRRF	667.000,00	340.423,00	400.000,00	740.423,00	73.423,00
IPTU	2.450.000,00	2.113.547,00	700.000,00	2.813.547,00	363.547,00
ITU	250.000,00	255.662,00	100.000,00	355.662,00	105.662,00
IPTU DIVIDA ATIVA	440.000,00	303.908,31	290.000,00	593.908,31	153.908,31
IPTU D. ATIVA MULTA	310.000,00	257.604,00	250.000,00	507.604,00	197.604,00
ISS	1.650.000,00	1.169.372,00	950.000,00	2.119.372,00	469.372,00
ISS SIMPLES NAC.	280.000,00	216.971,00	280.000,00	496.971,00	216.971,00
FPM 1% JULHO	712.500,00	826.498,00	-	826.498,00	113.998,00
FEP - PETROLEO	230.000,00	176.772,00	133.000,00	309.772,00	79.772,00
IPVA	2.885.000,00	2.675.421,00	650.000,00	3.325.421,00	440.421,00
LEI KANDIR	-	79.479,39	-	79.479,39	79.479,39

VALOR DE EXCESSO PREVISTO	9.292.643,62
VALOR UTILIZADO	3.759.057,58
SALDO A UTILIZAR	5.533.586,04

LEANDRO APARECIDO CAVALLIERI MARTINS
Contador

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 18 de 34

LEI MUNICIPAL Nº 2.849, DE 31 DE AGOSTO 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de São Paulo a “IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE “ANITA COSTA”” de Santo Anastácio – SP, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º - da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Parágrafo único - O recurso financeiro destinado ao atendimento da finalidade da parceria decorre de repasse do Governo do Estado de São Paulo ao Município de Santo Anastácio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), a “IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE “ANITA COSTA””, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, nº 328, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.388.506/0001-37.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º desta Lei, tem por finalidade o custeio da entidade para ações de saúde destinadas ao enfrentamento do Covid-19 (Novo Coronavírus).

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em parcela única, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinados ao cumprimento da finalidade objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2021, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 19 de 34

LEI MUNICIPAL N.º 2.850, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021, e abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (LDO), e Orçamento Municipal para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.809 de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2021 serem demonstradas nesta lei.

Art. 3º Fica criado no orçamento programa de 2021, a Seguinte Atividade:

**2.207 AUX. ENFRENTAMENTO A COVID -
SUBVENÇÃO ESTADUAL**

Art. 4º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)** face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE
Ficha: 561 - 10.301.0022.2207.0000-AUX. ENFRENT. COVID – SUBVENÇÃO ESTADUAL.270.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

TOTAL R\$ 270.000,00

Art. 5º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 20 de 34

a) **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** advindo de recursos Estaduais destinados ao Combate a COVID-19 a serem repassados a Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa, no valor de R\$ 270.000,00;

Art. 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 fica dispensado, em face dos recursos financeiros serem para cobertura de despesas de Convênio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 21 de 34

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 136, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de incentivo para o recebimento da Dívida Ativa Tributária ou não e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Anastácio:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício de anistia na multa e nos juros, para o recebimento de débitos de natureza tributária ou não, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou reparcelados, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo 1º. – O benefício de que trata o caput deste artigo, será de **100% (cem por cento)** de desconto na multa e nos juros para os contribuintes que efetuarem o pagamento em **cota única até o dia 10 de dezembro de 2021**.

Parágrafo 2º – O incentivo de que trata esta Lei será extensivo a todos os contribuintes em débitos para com a Fazenda Pública Municipal sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, ou ainda, inscritas em qualquer cadastro municipal, obrigadas principais, solidárias ou por sucessão, bem como aqueles que se inscreveram no Programa de Recuperação Fiscal instituído pelas Leis Municipais Complementares n.ºs. 38, de 14 de outubro de 2003; 50, de 27 de setembro de 2007; 61, de 14 de outubro de 2009; 75, de 28 de junho de 2012; 77, de 24 de setembro de 2013; 87, de 23 de setembro de 2014; e, 90, de 02 de setembro de 2015, e que se encontrem ou não com suas obrigações em dia.

Artigo 2º – O pagamento de débitos de que trata esta Lei para os débitos ajuizados, não dispensa o contribuinte do pagamento das custas, diligências e honorários que serão devidos sobre o valor integral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 22 de 34

Artigo 3º – O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua contra o município.

§ 1º - Optando o contribuinte pela compensação tributária deverá anexar ao termo de opção a declaração do valor e da origem do seu crédito.

§ 2º - O crédito tributário ofertado em compensação poderá ser recusado pela Fazenda Pública, após manifestação da Lançadoria e da Procuradoria Jurídica da Municipalidade.

Artigo 4º – O demonstrativo de Renúncia de Receita e medidas de compensação de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000 seguem demonstrados no Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 23 de 34

ANEXO 1

Demonstrativo da renúncia considerada na estimativa da Receita (conforme Inciso I do Artigo 14 da LRF – Lei 101/00).

A Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2021, estimou receitas de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa e Receitas da Dívida Ativa. Referente ao 1º Semestre de 2021, temos o seguinte comparativo entre Receita Orçada e Receita efetivamente arrecadada.

1) Receitas de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa:

RECEITAS	ORÇADA	META	ARRECADADO
	ANUAL	1 SEMESTRE	1 SEMESTRE
MULTA E JUROS DA DÍVIDA ATIVA			
IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTA E JUROS	310.000,00	155.000,00	257.604,42
ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTA E JUROS	12.900,00	6.450,00	8.125,99
OUTROS IMPOSTOS-DÍVIDA MULTA E JUROS	37.000,00	18.500,00	26.535,50
OUTRAS RECEITAS - MULTA E JUROS	48.000,00	24.000,00	35.374,93
TOTAL MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	407.900,00	203.950,00	327.640,84

Nota-se que a Estimativa Anual de Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa foi de R\$ 407.900,00, sendo que a Meta de Arrecadação para o 1º Semestre (Janeiro a Junho) de 2021 era de R\$ 203.950,00. Porém, o valor efetivamente arrecadado dessas receitas no período foi de R\$ 327.640,84, ou seja, em torno de 60% maior do que a meta inicialmente estabelecida, que se projetada para o restante do ano, mesmo considerando uma possível queda da arrecadação, importará em valores superiores a 550.000,00;

2) Receitas da Dívida Ativa:

RECEITA	ORÇADA	META	ARRECADADO
	ANUAL	1 SEMESTRE	1 SEMESTRE
RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA			
IPTU - DÍVIDA ATIVA	440.000,00	220.000,00	303.908,31
ISS - DÍVIDA ATIVA	17.000,00	8.500,00	11.262,69
OUTROS IMPOSTOS-DÍVIDA ATIVA	25.000,00	12.500,00	11.692,60
OUTRAS RECEITAS - DÍVIDA ATIVA	68.000,00	34.000,00	41.991,72
TOTAL DA DÍVIDA ATIVA	550.000,00	275.000,00	368.855,32

A Estimativa Anual de Receita da Dívida Ativa foi de R\$ 550.000,00, sendo que a Meta de Arrecadação para o 1º Semestre (Janeiro a Junho) de 2021 era de R\$ 275.000,00. Porém, o valor efetivamente arrecadado dessas receitas no período foi de R\$ 368.855,32, ou seja, em torno de 34% maior do que a meta inicialmente estabelecida.

Assim atingiremos no ano de 2021 o montante de 650.000,00.

Dessa forma, considerando a arrecadação Semestral já realizada, bem como a Projeção Anual de arrecadação dessas receitas, considera-se que há suporte financeiro para que não haja prejuízo ao município na realização do REFIS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 24 de 34

3) Medidas de compensação por meio de aumento da receita (Inciso II do Artigo 14 da RFF – LC 101/00).

- Considerando que no último REFIS (2017) foi arrecadado em torno de R\$ 670.000,00 (Seiscentos e setenta mil reais), estima-se que nessa campanha será arrecadado R\$ 1.000.000,00, assim temos:

- Receita Dívida Ativa arrecadada até 30/06/2021.....	R\$ 370.000,00
- Incremento na Arrecadação pelo incentivo criado.....	R\$ 1.000.000,00
Total de Arrecadação	R\$ 1.370.000,00

4) Resumo da Renúncia de Receita:

- Renúncia Pretendida (REFIS + LDO)	(R\$ 203.900,00)
- Compensação (Aumento na Arrecadação)	R\$ 820.000,00
- IMPACTO POSITIVO	R\$ 616.100,0

a) D E C L A R A Ç Ã O

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do Artigo 14 da lei Complementar nº 101/00 que a renúncia da referida receita não afetar o cumprimento das metas de arrecadação e o cronograma de desembolso no exercício de 2017, e a concessão benefício tributário que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual de 2017 diante das previsões demonstradas nas citadas peças de planejamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Santo Anastácio, em 31 de agosto de 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 25 de 34

Decretos

DECRETO Nº 102, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre Ponto Facultativo.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º – Fica declarado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais de Santo Anastácio, no dia: 06 de setembro de 2021, segunda-feira.

Artigo 2º – Os serviços considerados essenciais não se interromperão por força do presente Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 26 de 34

DECRETO Nº. 103, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2021 que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.844, de 31 de agosto de 2021, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 301.144,37 (Trezentos e um mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos)** face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 020500	SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS	
Ficha: 559 - 15.451.0021.1205.0000	RECAP. ASFALTICO CONV. 902452/20 CAIXA..	287.306,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 560 - 15.451.0021.1205.0000	RECAP. ASFALTICO CONV. 902452/20 CAIXA.....	13.838,37
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
TOTAL		R\$ 301.144,37

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** advindo de Recursos Federais, através de **CONTRATO REPASSE 902452/2020/MDR/CAIXA** destinados a Recapeamento Asfáltico tipo CBUQ no valor de R\$ 287.306,00 e Excesso de Arrecadação de recursos próprios a serem apurados no exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 27 de 34

DECRETO Nº. 104, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2021 que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.845, de 31 de agosto de 2021, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 700.000,00** (Setecentos mil reais) na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo :

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 539 - 10.122.0054.2196.0000	AUX.ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID 19.....	110.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 540 - 10.122.0054.2196.0000	AUX.ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID 19.....	500.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 542 - 10.122.0054.2196.0000	AUX.ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID 19....	9.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 542 - 10.122.0054.2196.0000	AUX.ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID 19.....	31.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 543 - 10.122.0054.2196.0000	AUX.ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID 19.....	50.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

TOTAL

R\$ 700.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aludido no art. 3º desta lei, serão utilizados recursos provenientes de:

- a) **Excesso de Arrecadação a ser apurado no Exercício de 2021 no valor de R\$ 700.000,00, conforme ANEXO 1.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 28 de 34

DECRETO Nº. 105, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2021 que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.846, de 31 de agosto de 2021, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (Um milhão de reais) na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo :

Local: 021800 SEC.MUN. EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

Ficha: 363 - 12.361.0031.1156.0000	MANUTENÇÃO DE PREDIOS ESCOLARES...	450.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 369 - 12.361.0031.2003.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA.....	50.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 369 - 12.361.0031.2003.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA.....	150.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 371 - 12.361.0031.2003.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA.....	50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 373 - 12.361.0031.2003.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA.....	150.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha: 373 - 12.361.0031.2003.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA.....	150.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

TOTAL **R\$ 1.000.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aludido no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de:

a) Anulação de Dotação:

Local: 021800 SEC.MUN. EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

Ficha: 379 - 12.361.0031.2014.0000	TRANSPORTE ESCOLAR.....	-100.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 384 - 12.361.0031.2014.0000	TRANSPORTE ESCOLAR.....	-150.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 385 - 12.361.0031.2014.0000	TRANSPORTE ESCOLAR.....	-50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 414 - 12.361.0033.2018.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-(GÊNEROS ALIMENT) -50.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

TOTAL **R\$ 350.000,00**

b) Excesso de Arrecadação a ser apurado no Exercício de 2021 no valor de R\$ 650.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 29 de 34

DECRETO Nº. 106, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2021 que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.847, de 31 de agosto de 2021, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 315.014,00 (Trezentos e quinze mil e quatorze reais)** face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 557 - 10.301.0022.1204.0000 EMENDA AQUISIÇÃO EQUIP. PERMANENTE195.014,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 558 - 10.301.0022.2206.0000 EMENDA CUSTEIO MAT. CONSUMO 120.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL

R\$ 315.014,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** advindo de:

- Recursos Estaduais, através de Emenda Parlamentar destinada a Secretaria de Saúde, para Custeio de Materiais de Consumo no valor de R\$ 120.000,00;
- Recursos Federais, através de Emenda Parlamentar destinada a Secretaria de Saúde, para Aquisição de Equipamento Permanente no valor de R\$ 195.014,00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 30 de 34

DECRETO Nº. 107, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2021 que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.848, de 31 de agosto de 2021, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 3.390.000,00** (Três milhões, trezentos e noventa mil reais) na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo :

Local: 020100 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 016 - 04.122.0006.2002.0000 MANUTENÇÃO ATIV. GABINETE PREFEITO..... 10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 020500 SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS

Ficha: 070 - 15.452.0020.2010.0000 FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO..... 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 043 - 15.451.0021.1024.0000 MANUTENÇÃO RECINTO ARARY BAUTUILHE.....30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 045 - 15.451.0021.1024.0000 MANUTENÇÃO RECINTO ARARY BAUTUILHE..... 140.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 046 - 15.451.0021.1084.0000 PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS..... 100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 047 - 15.451.0021.1085.0000 RECAPEAMENTO ASFALTICO..... 1.400.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 048 - 15.451.0021.1087.0000 REFORMA DE PONTES E MATA BURROS..... 150.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 049 - 15.451.0021.1089.0000 REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 049 - 15.451.0021.1089.0000 REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 053 - 15.451.0021.1189.0000 REFORMAS EM PRÓRPIOS MUNICIPAIS..... 20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020900 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 084 - 08.244.0008.1073.0000 REFORMA EM PRÉDIOS DA ASSIST. SOCIAL..... 80.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 098 - 08.244.0008.2023.0000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL... 50.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAÚDE

Ficha: 147 - 10.301.0022.1181.0000 REFORMA DE PRÉDIOS DA SAÚDE..... 30.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 147 - 10.301.0022.1181.0000 REFORMA DE PRÉDIOS DA SAÚDE..... 40.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 163 - 10.301.0022.2026.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... 400.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 177 - 10.301.0022.2105.0000 QUALIS MAIS..... 90.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 179 - 10.301.0022.2105.0000 QUALIS MAIS..... 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 185 - 10.301.0022.2106.0000 PAB ESTADUAL..... 40.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021200 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Ficha: 254 - 28.843.0037.2032.0000 RESGATE DA DIVIDA..... 150.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 31 de 34

4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
Ficha: 256 - 28.846.0037.2031.0000	PRECATÓRIOS JUDICIAIS.....	100.000,00
3.3.90.91.13	PRECATÓRIOS JUDICIAS	
Local: 021500 SEC. MUN. SERVIÇOS RURAIS		
Ficha: 273 - 26.782.0020.2011.0000	ESTRADA DE RODAGEM MUNICIPAL.....	50.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 021700 SEC.MUN.ADM.FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
Ficha: 285 - 04.122.0015.2003.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA.....	50.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 287 - 04.122.0015.2003.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA.....	100.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 021800	SEC.MUN. EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE	
Ficha: 401 - 12.361.0031.2042.0000	FUNDEB 60%.....	50.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local: 021900 SEC.MUN.SERV.URBANOS E TRANSITO		
Ficha: 508 - 15.452.0039.1093.0000	REFORMA E ADAPTAÇÕES DE CEMITÉRIO.....	100.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 509 - 15.452.0039.1096.0000	CONSTRUÇÃO DE CARNEIROS CEMITERIO...	100.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
TOTAL		R\$ 3.390.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aludido no art. 1º deste decreto, serão utilizados recursos provenientes de:

a) Anulação de dotação:

Local: 020500 SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS		
Ficha: 050 - 15.451.0021.1142.0000	REFORMA DELEGACIA.....	-20.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Local: 020900 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Ficha: 079 - 08.243.0007.2118.0000	AMIGO DE VALOR - PROJ. ENTRELACOS.....	..-28.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 086 - 08.244.0008.2023.0000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL..	..-32.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 104 - 08.244.0008.2070.0000	IGD Bolsa Família.....	-30.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha: 112 - 08.244.0008.2071.0000	CRAS - Centro Ref. Assistencia Social - PAIF.....	-10.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha: 127 - 08.244.0008.2079.0000	IGD SUAS.....	-10.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
TOTAL		R\$ 130.0000,00

b) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A ser apurado no exercício

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 32 de 34

DECRETO Nº. 108, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2021 que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.850, de 31 de agosto de 2021, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 315.014,00 (Trezentos e quinze mil e quatorze reais)** face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 557 - 10.301.0022.1204.0000 EMENDA AQUISIÇÃO EQUIP. PERMANENTE195.014,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 558 - 10.301.0022.2206.0000 EMENDA CUSTEIO MAT. CONSUMO 120.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL

Art. 5º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO advindo de:

- Recursos Estaduais, através de Emenda Parlamentar destinada a Secretaria de Saúde, para Custeio de Materiais de Consumo no valor de R\$ 120.000,00;
- Recursos Federais, através de Emenda Parlamentar destinada a Secretaria de Saúde, para Aquisição de Equipamento Permanente no valor de R\$ 195.014,00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 33 de 34

Portarias

PORTARIA Nº 474, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º. – Exonerar a pedido, a partir de 28 de agosto de 2021, GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA LUIZ SILVA, RG 27.987.065-6 SSP/SP, do cargo de Faxineira, nomeada através da Portaria nº. 14.570, de 26/07/2010.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 475, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º. – Exonerar a pedido, a partir de 27 de agosto de 2021, MARIANA CRUZ PEREIRA GUEVARA MAGALHÃES, RG 40.087.706-5 SSP/SP, do cargo de PEB I, nomeada através da Portaria nº. 14.552, de 23/07/2010.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na

mesma data.

PORTARIA Nº 476, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º – Nomear e dar posse, a partir de 01 de setembro de 2021, ao Sr. ADRIAN DA CUNHA SANTOS, RG. 14.223.236-7, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público nº 003/2018, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referência 02-A. O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal (Leis Complementares 13/94, 14/94 e posteriores alterações).

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Licitações e Contratos

Pregão

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Chamamento – Súmula – Pregão Presencial nº 25/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

ABERTURA/SESSÃO: 15/09/2021 às 08h30min.

O Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.santoanastacio.sp.gov.br, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito na Rua Barão do Rio Branco, 220, centro, ou solicitar pelo e-mail: licitacaosantoanastacio@gmail.com.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 34 de 34

Informações pelo tel.(18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 31 de agosto de 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES – Prefeito Municipal

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 053/2021

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratada: SS & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para manutenção e monitoramento de sistema de alarme (24 hrs) nas ESFs e UBS, nos CEIs, Biblioteca Municipal e Escola de Informática.

Valor Total: R\$ 1.466,00 mensal

Assinatura: 17/08/2021

Vigência: 12 meses

*Republicado por ter saído com incorreções.